



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA Nº _____, DE 2009
(Do Sr. Eduardo Sciarra)

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei n.º 5.938, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 3º. A exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos na área do pré-sal e em áreas estratégicas, **excetuadas as áreas sob o regime de concessão, poderão ser** contratadas pela União no regime de partilha de produção, na forma desta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A redação ora proposta ao art. 3º do Projeto pretende destacar que as concessões já outorgadas, bem como quaisquer outras previstas em lei, não serão afetadas pelo regime de partilha, que constitui a regra geral na área do pré-



CÂMARA DOS DEPUTADOS

sal e em outras áreas estratégicas, em prol da segurança jurídica e da atração de novos investimentos na indústria do petróleo.

Destaque-se, nesse sentido, que a Resolução CNPE nº 06/2007 expressamente recomenda a fiel observância dos direitos adquiridos naqueles blocos já licitados e arrematados por terceiros.

Sala das Sessões, em de setembro de 2009.

DEPUTADO EDUARDO SCIARRA
DEM/PR